



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 15 de julho de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo SEI Nº: 3536703.415.00011929/2026-90

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

Objeto em Disputa: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para o atendimento de ações judiciais, com foco no Item 13 (Canabidiol 200 mg/ml – frasco 30ml – isento de THC).

Recorrente: Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.

Recorrida: 710 CBD LTDA.

1. RELATÓRIO

A empresa **Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.** interpôs tempestivo recurso administrativo contra a classificação da empresa **710 CBD LTDA.** para o Item 13 (Canabidiol 200 MG/ML). Em síntese, a Recorrente alega que o produto ofertado pela Recorrida (marca "ALIVYA CBD") não possui Autorização Sanitária emitida pela Anvisa nos moldes da RDC nº 1.015/2026, sendo um produto irregular para fins de licitação, distribuição e comercialização em território nacional. Afirma que a referida marca consta apenas de lista para importação excepcional por pessoa física (RDC nº 660/2022), o que inviabiliza sua aquisição por ente público para posterior dispensação.

Devidamente intimada, a empresa **710 CBD LTDA.** apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção de sua classificação e desprovidimento do recurso. Argumenta que a licitação não visa ao abastecimento do estoque regular da farmácia básica, mas sim ao atendimento exclusivo e vinculado a mandados judiciais específicos. Sustenta que desclassificar uma proposta com preço mais vantajoso com base em exigência de registro comercial regular configuraria preciosismo regulatório, violando o princípio da economicidade e o próprio cumprimento de ordens judiciais de pacientes hipossuficientes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia central do presente recurso repousa na aptidão sanitária e legal do produto ofertado pela Recorrida para ser objeto de contratação por parte da Administração Pública.

Conforme demonstrado nos autos, a RDC nº 1.015/2026 é a norma da Anvisa que estrutura o regime de Autorização Sanitária para fins de fabricação, importação, distribuição, comercialização e dispensação de produtos à base de Cannabis no território nacional por pessoas jurídicas. A Recorrente comprovou que seu produto detém tal autorização (Autorização Sanitária nº 117950005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Por outro lado, o produto ofertado pela Recorrida ("ALIVYA CBD") não consta na lista de produtos com Autorização Sanitária válida. O enquadramento do produto da Recorrida dá-se sob a égide da RDC nº 660/2022, que autoriza, de forma excepcional, a importação de produtos derivados de Cannabis exclusivamente por pessoa física e para uso próprio.

Nesse contexto normativo, o art. 15 da RDC nº 660/2022 dispõe ser expressamente vedada a venda, entrega a terceiros, doação ou qualquer utilização diferente da indicada (uso estritamente pessoal). Adicionalmente, a própria Anvisa (Nota Técnica nº 19/2026/SEI/COCIC/GPCON/DIRES/ANVISA) orienta que produtos sem Autorização Sanitária não podem ser importados, armazenados, distribuídos ou revendidos por pessoas jurídicas no Brasil.

Ainda que o Termo de Referência destine a aquisição ao cumprimento de ordem judicial, a compra se dá por meio de ente público (pessoa jurídica), o qual precisa receber, empenhar, armazenar e dispensar o fármaco. Aceitar o fornecimento institucional de um produto que a Anvisa autoriza apenas para importação direta por pessoa física configuraria violação legal, além de caracterizar infração sanitária nos termos do art. 71 da RDC nº 1.015/2026.

A Administração Pública, submetida ao princípio da estrita legalidade, não pode classificar proposta cujo objeto afronte as regulamentações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo a desclassificação uma consequência material para garantir a segurança da contratação e da saúde pública.

3. JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, considerando as normas sanitárias aplicáveis e os elementos acostados aos autos, **JULGAR PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda e;

Em consequência, decido pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela licitante 710 CBD LTDA. para o Item 13, devendo o certame prosseguir com a convocação e análise do próximo colocado, em estrito cumprimento à ordem legal.

Silmara Fernandes

Agente de Contratação